




Ano 3, Número 1  
Sessões: 01 a 31 de janeiro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavaliéri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Acórdão nº [943/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 205.430-1/19

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **AUDITORIA. DANO AO ERÁRIO. QUANTIFICAÇÃO. ESTIMATIVA. METODOLOGIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

Prejudicada a exata quantificação do dano oriundo de impropriedades confirmadas, o órgão do controle externo poderá proceder à estimativa a partir de metodologia confiável, evitando a imputação do total da despesa aos responsáveis sob pena de violação ao princípio do enriquecimento ilícito da Administração, bem como indevida lesão ao patrimônio dos envolvidos.

**Acórdão nº [7/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 105.925-7/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 26/01/2022

### **AUDITORIA. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE. CAPACITAÇÃO.**

Ao assumir determinada função, o agente público assume a responsabilidade de desempenhar o encargo segundo os normativos de regência, não lhe aproveitando, como argumento de defesa, a alegação de inexperiência profissional e de ausência de treinamento para a função.

## Licitações e Contratos

---

**Acórdão nº [370/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 108.649-2/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **CONTRATO. MOTIVAÇÃO. INFRAÇÃO. LEGISLAÇÃO. SANÇÃO.**

Ao constatar o não cumprimento da exigência legal de motivação das decisões administrativas, o Tribunal de Contas deve declarar ilegal o contrato e aplicar sanção ao jurisdicionado por infração à norma legal, com fundamento no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).



## Contas

---

### **Acórdão nº [1/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.544-3/09

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 26/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. MULTA. ATO ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. FALTA GRAVE. MÁ-FÉ.**

Aplicação de Multa, com fulcro no art. 62 da [Lei Complementar nº 63/90](#), no âmbito do julgamento das contas, visa à punição do responsável por ato antieconômico praticado, eivado de culpa grave, com ensejo a prejuízo aos cofres municipais, sendo desnecessária a comprovação da má-fé do agente ou a existência de danos colaterais.

### **Acórdão nº [11/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 239.401-4/14

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 26/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO. LIMITE.**

O débito, apurado em regular processo de contas, possui natureza civil e representa o dever imposto ao agente infrator de ressarcir os cofres públicos pelo dano causado a partir de sua conduta dolosa ou culposa. A recomposição do patrimônio público lesado, em linhas gerais, segue as regras da responsabilidade civil aquiliana e, como consequência, não há montante máximo para o ressarcimento, que deve ser equivalente ao prejuízo causado ao erário, ou seja, é a dimensão civil da responsabilidade do gestor, cuja natureza é indenizatória.

### **Acórdão nº [379/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 238.022-4/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. RESPONSABILIDADE. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

Quando identificada responsabilidade de sociedade empresarial por ilegalidade apurada e quantificada em sede de Tomada de Contas, a citação deve recair sobre a pessoa jurídica beneficiária dos recursos e não sobre a pessoa física vinculada à instituição, sob pena de o Tribunal, por via indireta e de maneira indevida, promover a desconsideração da personalidade jurídica envolvida em ajustes com a Administração Pública.

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [1970/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 818.470-6/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 24/01/2022

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS. EXCEÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO.**

A necessidade temporária de excepcional interesse público, requisito para casos de contratação por tempo determinado prevista no art. 37, inciso IX da CRFB, tem como sua mais adequada interpretação as hipóteses excepcionálíssimas, não sendo admitidas situações artificialmente engendradas por gestor público para se alinhar aos pressupostos de temporariedade e excepcionalidade.



## **Acórdão nº [244/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.356-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **REFORMA. VENCIMENTOS. AUMENTO. LEGISLAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. TRIBUNAL DE CONTAS.**

O aumento de vencimentos dos servidores públicos depende de lei própria, que não pode ser substituída por decisão judicial, tampouco por uma decisão do Tribunal de Contas. De fato, os tribunais têm o importante papel de interpretar e aplicar, nos casos submetidos a julgamento, as normas jurídicas existentes, não podendo atuar como legisladores positivos, em respeito ao princípio da separação das funções estatais.

## **Recurso**

---

## **Acórdão nº [833/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 250.158-7/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.**

O prazo definido no art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, para o encaminhamento de Tomada de Contas ao Tribunal pelas autoridades competentes, exclusivamente por meio eletrônico, indica um limite de tempo sem margem de eventuais prorrogações. Dessa forma, qualquer solicitação de prorrogação de prazo não se encontra revestida das formalidades regimentais, haja vista a ausência de previsão legal para dilação de prazo para encaminhamento de Tomada de Contas.

## **Acórdão nº [964/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.480-4/11

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. CITAÇÃO. RECOLHIMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

É irrecorrível a decisão que determina a citação do jurisdicionado nos termos dos arts. 17, I e 18, II e §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, conferindo oportunidade de recolhimento voluntário do montante apurado a título de dano ao erário com o escopo de sanear o feito e possivelmente – caso supridas todas as irregularidades – evitar decisão de irregularidade de contas e de imputação formal do débito.

## **Representação**

---

## **Acórdão nº [383/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 249.739-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **REPRESENTAÇÃO. VISITA TÉCNICA. ESCOLHA. SÚMULA TCE-RJ Nº 01.**

A jurisprudência consolidada firma-se no sentido de que a visita técnica obrigatória deve ser prevista apenas quando imprescindível para uma maior compreensão do objeto, pois a regra é a visita técnica facultativa, compatível com o teor do enunciado da Súmula nº 01 deste Tribunal.

## **Acórdão nº [14/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.890-9/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 26/01/2022



## **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. OBRA. PROJETO BÁSICO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS COMUNS.**

Se o objeto licitado contém a natureza de obra, com serviços que exigiriam um projeto básico específico, em consonância e dependente da situação *in loco*, não é possível defini-lo, simplesmente, por meio de especificações usuais no mercado, caso em que se tem a inadequação da utilização de pregão para a contratação.

### **Acórdão nº 391/2022-PLENV**

Processo nº 247.815-4/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

## **REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. DETALHAMENTO. OBRIGAÇÃO. LICITANTE. PODER PÚBLICO.**

O detalhamento da proposta não constitui obrigação exclusiva das empresas licitantes, devendo o poder público decompor os valores estimados com o objetivo de aferir se as propostas dos interessados apresentam distorções, permitindo maior controle sobre a adequação dos montantes ofertados.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 217, de 31 de janeiro de 2022**

Autoriza sistema de revezamento entre os regimes de trabalho remoto e presencial para os servidores do TCE-RJ, até 28 de fevereiro de 2022.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 01.02.2022.

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 391, de 26 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Secretaria- Geral de Controle Externo – SGE, Órgão Auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 02.02.2022

#### **Resolução nº 390, de 26 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2022.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 02.02.2022

---

### **ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](http://TCE-RJ).





Ano 3, Número 2

Sessões: 01 a 28 de fevereiro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **ACÓRDÃO Nº [23890/2022-PLEN](#)**

Processo nº 106.214-3/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 23/02/2022

#### **AUDITORIA. INSTRUÇÃO DE PROCESSO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.**

As instruções técnicas do corpo instrutivo deste órgão de controle representam manifestações auxiliares da formação da convicção do Relator do processo e do Corpo Deliberativo, não estando sujeitas a contraditório prévio, a não ser por meio de recursos interpostos em face de julgado que as incorporou como fundamentação decisória ou em caso de etapa saneadora defensiva ofertada a critério do Tribunal, até o amadurecimento da causa para julgamento.

## Licitações e Contratos

---

### **ACÓRDÃO Nº [6199/2022-PLEN](#)**

Processo nº 105.188-1/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

#### **PROCESSO. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO. PROCESSO CIVIL. SUBSIDIARIEDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DIREITO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO.**

Ainda que o processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas seja um procedimento próprio, diferenciado do processo civil, este se aplica subsidiariamente, uma vez que o princípio da primazia da solução (ou resolução) de mérito norteada pela atividade satisfativa dos direitos discutidos também deve inspirar as decisões da Corte. Isso configura o reconhecimento da garantia constitucional do amplo acesso à Justiça, com a assecuração da efetividade do processo, por meio da entrega de uma prestação jurisdicional completa, baseada – sempre que possível – em cognição exauriente, resolvendo-se o mérito das questões postas, com fundamento no direito público subjetivo de assento constitucional.

### **ACÓRDÃO Nº [6258/2022-PLEN](#)**

Processo nº 241.897-3/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

#### **CONTRATO. CONTROLE. MUDANÇA DE PARADIGMA. IRREGULARIDADE. AVERIGUAÇÃO.**



Ainda que tenha havido recentemente uma mudança de paradigma no controle sobre os atos e contratos administrativos, isso não afasta a possibilidade de averiguação em casos nos quais haja fundada suspeita de irregularidade, cumprindo este Tribunal sua missão constitucional de promover o controle externo num contexto de provável violação a preceitos legais.

## Contas

---

### **ACÓRDÃO Nº [24303/2022-PLENV](#)**

Processo nº 103.092-2/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. APURAÇÃO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO.**

Atua com grave culpa o agente público que, mesmo ciente de irregularidades verificadas pela AGE, queda-se inerte, deixando de adotar as medidas necessárias para a instauração da devida tomada de contas para apuração dos fatos e penalização dos eventuais responsáveis, o que o torna passível das penalidades previstas no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

### **ACÓRDÃO Nº [6788/2022-PLENV](#)**

Processo nº 221.455-7/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 07/02/2022

### **TOMADA DE CONTAS. MULTA. ADIAMENTO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. DANO AO ERÁRIO.**

Deve ser postergada a aplicação da penalidade pecuniária, ainda que a medida se mostre indene de dúvidas, em prol da celeridade e efetividade processual, visto que a reparação dos danos ao erário municipal é a medida principal a ser perseguida.

## Pessoal

---

### **ACÓRDÃO Nº [23362/2022-PLENV](#)**

Processo nº 103.251-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/02/2022

### **APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. VERBA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCORPORAÇÃO. VIOLAÇÃO.**

Considerando a existência de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo o caráter indenizatório da parcela e impedindo o desconto previdenciário, a eventual incorporação do benefício de permanência em atividade aos proventos configura violação ao caráter contributivo do regime previdenciário, devendo tal verba ser excluída do cálculo.

### **ACÓRDÃO Nº [6286/2022-PLEN](#)**

Processo nº 106.005-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **PROCESSO. APOSENTADORIA. CARGO EM COMISSÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Servidor que, amparado pela legislação, pareceres e consolidação jurisprudencial, optou por continuar contribuindo para a previdência social sobre o cargo em comissão que exercia, com a legítima expectativa de, no futuro, poder integrar seus proventos com tais valores, deve ter essa expectativa materializada, com base no reconhecimento da proteção da confiança legítima na tutela dos direitos que ainda não foram adquiridos, mas se encontram em vias de constituição ou suscetíveis de se constituir, como expressão do princípio da segurança jurídica.



## **ACÓRDÃO Nº [6472/2022-PLEN](#)**

Processo nº 208.407-9/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **PENSÃO POR MORTE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. RATEIO. EX-CÔNJUGE. EX-COMPANHEIRA.**

O rateio do valor referente à pensão por morte deixada pelo instituidor, entre a ex-esposa divorciada e a ex-companheira, deve ocorrer em partes iguais, independentemente do percentual que vinha sendo recebido pela ex-esposa ou pela ex-companheira a título de pensão alimentícia, de acordo com a legislação atinente à matéria.

## **Recurso**

---

## **ACÓRDÃO Nº [6172/2022-PLEN](#)**

Processo nº 224.439-5/06

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 09/02/2022

### **CONTRATO. PREÇO DE MERCADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INTERESSE PARTICULAR.**

A conduta de propor preços acima dos valores praticados no mercado, além de propiciar relevante prejuízo aos cofres públicos, caracterizando enriquecimento sem causa do particular, constitui ato ilícito consubstanciado na inobservância do dever jurídico explicitado no art. 43, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#), qual seja ofertar preços compatíveis com os praticados na seara privada.

## **ACÓRDÃO Nº [23969/2022-PLENV](#)**

Processo nº 230.319-4/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **AUDITORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO. ARGUMENTO. OMISSÃO.**

O órgão julgador não está obrigado a se manifestar expressamente acerca de todos os argumentos e elementos contidos nos autos. Não se trata de omissão, conforme enunciado recente do Tribunal de Contas da União, que deixa evidente que o julgador goza de margem para apreciar os argumentos da parte, de modo a formar sua convicção, não se destinando os embargos a corrigir decisões com esse único fundamento.

## **Representação**

---

## **ACÓRDÃO Nº [24299/2022-PLENV](#)**

Processo nº 252.046-2/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. RECURSO. COMPETITIVIDADE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

Os instrumentos convocatórios de licitação devem viabilizar a apresentação de impugnações, esclarecimentos e recursos de forma presencial e eletrônica, a fim de permitir aos interessados a ampliação da competitividade e a redução de custos em deslocamentos, em atenção aos princípios da [Lei 12.527/11](#), que regula o acesso à informação.

## **ACÓRDÃO Nº [24473/2022-PLENV](#)**

Processo nº 202.149-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 21/02/2022



## REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. VANTAJOSIDADE. QUALIDADE. PRAZO. FABRICANTE.

Sendo o objetivo primordial do certame garantir a proposta mais vantajosa à Administração, notadamente em relação à qualidade e à durabilidade dos produtos, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade, não é restritiva cláusula que determine prazo de fabricação dos produtos licitados a contar do momento da entrega do objeto.

## Legislação do TCE-RJ

---

### Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 218, de 17 de fevereiro de 2022**

Altera o Ato Normativo nº 206, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 24.02.2022.

### Resoluções:

#### **Resolução nº 395, de 16 de fevereiro de 2022**

Institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.02.2022

#### **Resolução nº 394, de 16 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022

#### **Resolução nº 393, de 16 de fevereiro de 2022**

Altera a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022, e republicado em 23.02.2022

#### **Resolução nº 392, de 16 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022, e republicado em 23.02.2022

### Deliberações:

#### **Deliberação nº 332, de 16 de fevereiro de 2022**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022

### Portaria:

#### **Portaria CGS nº 01, de 04 de fevereiro de 2022**

Cria o Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoas (GTGP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.02.2022

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](http://TCE-RJ).



Ano 3, Número 3  
Sessões: 01 a 31 de março de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

## Auditoria

---

### **ACÓRDÃO Nº [26196/2022-PLEN](#)**

Processo nº 103.825-5/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 09/03/2022

#### **AUDITORIA. RESPONSABILIDADE. CONTROLE EXTERNO. AGENTE PÚBLICO. AGENTE PRIVADO. ATO ILÍCITO. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE.**

A responsabilidade administrativa perante o controle externo se configura quando ocorre uma conduta antijurídica por parte de um agente público ou privado. Dessa forma, não é necessário que o ato ilícito tenha causado dano ou prejuízo ao erário, basta estar configurada a prática de ato irregular.

## Licitações e Contratos

---

### **ACÓRDÃO Nº [37335/2022-PLEN](#)**

Processo nº 115.371-6/13

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 23/03/2022

#### **CONTRATO DE GESTÃO. MATURIDADE PROCESSUAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFLITO. CONTROLE EXTERNO.**

Esta Corte, considerando o grau de maturidade do processo, deve entregar a prestação jurisdicional que lhe cabe, analisando a defesa apresentada, enfrentando os pontos controvertidos e resolvendo o mérito do processo em análise, isto porque, ainda que as diretrizes de fiscalização mudem, de modo a privilegiar as auditorias *in loco*, as teses de controle são as mesmas, pois têm pertinência ao mérito do controle, e não à sua forma.

### **ACÓRDÃO Nº [30416/2022-PLEN](#)**

Processo nº 810.184-1/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 16/03/2022

#### **CONTRATO. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. CONDUTA OMISSIVA. CONDUTA COMISSIVA.**

O elemento subjetivo da responsabilização do agente público pressupõe, minimamente, uma conduta omissiva ou comissiva não intencional, porém realizada em um contexto em que uma falsa representação da realidade seria facilmente perceptível mediante o emprego de diligência ordinária.

## Contas

---

### [ACÓRDÃO Nº 32342/2022-PLENV](#)

Processo nº 225.999-9/13

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 14/03/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. LIMITE TEMPORAL. BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SANÇÃO.**

O transcurso do lapso temporal entre a ocorrência das irregularidades que suscitaram a instauração de tomada de contas e a expedição de comunicação para fins de complementação, demandando a análise de documentos antigos, de difícil acesso e identificação pelo jurisdicionado, prejudicando o atendimento satisfatório ao solicitado, deve ser levado em consideração pelo Plenário para não sancioná-lo, por força dos postulados da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

### [ACÓRDÃO Nº 30418/2022-PLENV](#)

Processo nº 105.601-5/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/03/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. ASTREINTES. MULTA SANCIONATÓRIA. DIFERENÇAS.**

As astreintes, por terem fundamento na adoção de providências cautelares pelas Cortes de Contas, que permitam a efetividade de suas decisões, têm natureza coercitiva e se diferem, não impedindo a aplicação da multa sancionatória em razão do descumprimento injustificado de diligências ou de decisões desta Corte nos termos do artigo 63, inciso IV, da [Lei Complementar nº 63/1990](#).

## Pessoal

---

### [ACÓRDÃO Nº 30419/2022-PLENV](#)

Processo nº 107.815-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/03/2022

#### **REFORMA. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.**

A verba denominada Gratificação de Regime Especial de Trabalho é uma vantagem de caráter geral que não exige nenhuma condição especial do bombeiro militar ou do policial militar para o seu recebimento, sendo abrangida pelo sistema de tratamento paritário entre proventos de aposentadoria e a remuneração dos servidores em atividade. Entretanto, a incorporação dessa vantagem não se dá automaticamente aos vencimentos ou proventos, mas nos estritos termos e percentuais determinados no art. 3º, parágrafo único, do [Decreto Estadual nº 21.389/95](#), que prevê a incorporação à razão de 5% por cada ano ou fração de ano de serviço superior a 06 meses.

### [ACÓRDÃO Nº 26275/2022-PLENV](#)

Processo nº 105.469-6/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/03/2022

#### **REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS VAGOS. REPOSIÇÃO.**

Em razão de liminar concedida pelo STF na [ADI 6.930-DF](#), a adesão ao regime de Recuperação Fiscal, nos termos da [Lei Complementar nº 159/2017](#), não impede a abertura de processos de seleção para reposição de vacâncias de cargos já existentes, quer convocando os candidatos aprovados em certames pretéritos, quer efetuando procedimentos para realização de novos concursos, mesmo na eventualidade de certos requisitos impostos pelo citado diploma não terem sido apresentados e ratificados pelos órgãos federais de controle.



## **ACÓRDÃO Nº [25090/2022-PLEN](#)**

Processo nº 104.546-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 03/03/2022

### **APOSENTADORIA. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATO ILEGÍTIMO. BOA-FÉ. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO.**

Devem ser resguardadas admissões ilegítimas ocorridas no âmbito do serviço público, especificamente no regime estatutário, quando constatada a inércia da Administração Pública, por longo tempo, quanto à ilegalidade do ato de investidura, fazendo criar, no servidor que agiu de boa-fé, a legítima expectativa de não mais ser acionado em razão daquele ato, conforme entendimento reiterado deste Tribunal.

## **ACÓRDÃO Nº [25156/2022-PLEN](#)**

Processo nº 220.175-8/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 03/03/2022

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONCURSO PÚBLICO. SUSPENSÃO. CADASTRO DE PESSOAL. APROVEITAMENTO. ECONOMICIDADE. CELERIDADE.**

Considerando a realidade fática do ente, é possível o aproveitamento dos candidatos aprovados pelo concurso público, por meio de contratação temporária, enquanto o certame está em suspenso. Isto porque não seria proveitoso, com uma lista de aprovados em espera, abrir novo certame para efetuar contratações temporárias. Inclusive, seria uma afronta aos princípios constitucionais da economicidade, celeridade e, ainda, da razoabilidade, já que critérios objetivos para contratação foram aplicados durante a realização das provas.

## **Recurso**

---

## **ACÓRDÃO Nº [30343/2022-PLEN](#)**

Processo nº 227.697-4/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 16/03/2022

### **APOSENTADORIA. RECURSO. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. PROVENTOS. IMPUGNAÇÃO. REMUNERAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.**

O exercício da competência constitucional do Tribunal de Contas para examinar o ato de aposentadoria de servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive com o poder de impugnar os proventos, caso estejam em desacordo com a legislação aplicável à matéria, não constitui ofensa ao princípio da irredutibilidade de remuneração, já que a parcela impugnada está em desacordo com a lei.

## **Representação**

---

## **ACÓRDÃO Nº [42156/2022-PLEN](#)**

Processo nº 203.318-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/03/2022

### **LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO. PREÇO GLOBAL. INVIABILIDADE TÉCNICA. ECONOMIA DE ESCALA.**

A regra geral é a divisão do objeto licitado em tantos lotes quantos a técnica e a economicidade permitirem, em prol do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliando-se a competitividade com a participação de interessados de menor porte, ao passo que a reunião de vários itens em lotes ou em lote único (no caso do menor preço global) deve ser a exceção, permitida quando demonstrada a inviabilidade técnica e/ou a perda da economia de escala.

## ACÓRDÃO Nº [25279/2022-PLENV](#)

Processo nº 248.194-5/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 02/03/2022

### **REPRESENTAÇÃO. GESTÃO DE PROJETOS. COMPLEXIDADE. DETALHAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPETITIVIDADE.**

As questões relacionadas à complexidade e magnitude dos projetos a serem supervisionados pela futura contratada devem ser traduzidas no detalhamento dos serviços que deverão ser comprovados para fins de qualificação técnica por cada licitante, de forma sempre atenta a não limitar de forma desarrazoada a competitividade, em atenção ao que dispõe o art. 30 da [Lei nº 8.666/93](#).

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 397, de 17 de março de 2022**

Dispõe sobre o aproveitamento da composição e da estrutura do Gabinete do Conselheiro designado Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, autorizando a atuação de servidores junto à Escola de Contas e Gestão.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2022

#### **Resolução nº 396, de 16 de março de 2022**

Altera dispositivo da Resolução TCE-RJ nº 370, de 16 de junho de 2021, para modificar a Presidência da Comissão Organizadora de Concurso Público para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.03.2022

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 219, de 3 de março de 2022**

Altera o Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução TCE-RJ nº 377/21.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 04.03.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).



Ano 3, Número 4  
Sessões: 01 a 30 de abril de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

## Auditoria

---

### **ACÓRDÃO Nº [54456/2022-PLENV](#)**

Processo nº 106.274-9/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 11/04/2022

#### **AUDITORIA. DÉBITO. MULTA. PARCELAMENTO. LIMITAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Não existe limitação positivada para o número de parcelas em que pode ser pago o débito apurado ou a multa imposta, no âmbito desta Corte de Contas, na redação originária do art. 30 da [Lei Complementar nº 63/90](#). A decisão sobre a matéria deve apenas ser instruída pelos princípios que devem nortear a atuação deste Tribunal, dentre os quais se destaca o princípio da razoabilidade.

## Licitações e Contratos

---

### **ACÓRDÃO Nº [56040/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.456-5/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 27/04/2022

#### **CONTRATO. DESPESA PÚBLICA. ORDENADOR DE DESPESAS. ATESTAÇÃO. RESPONSABILIDADE.**

A assinatura do ordenador de despesas atestando a regularidade do certame licitatório não pode ser caracterizada como mera formalidade administrativa. Ao contrário, consubstancia-se em verdadeiro ato de concordância e controle dos gastos públicos, firmando a sua responsabilidade quanto ao atendimento aos princípios que regem a licitação pública, nos termos da [Lei nº 8.666/93](#).

### **ACÓRDÃO Nº [55293/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 102.851-1/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 11/04/2022

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. ERRO GROSSEIRO. AGENTE PÚBLICO. APURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. SANÇÃO.**

Incorre em erro grosseiro o agente público que deixa de proceder a uma acurada averiguação acerca da conformidade com o arcabouço jurídico vigente que rege a Administração Pública, antes de apor sua assinatura com vistas à efetivação de ato que resulte em comprometimento do ente público que representa, devendo ser responsabilizado nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro ([LINDB](#)), sujeitando-se à apenação por este Tribunal, com base no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

### **ACÓRDÃO Nº [54252/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.673-4/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 11/04/2022

### **TOMADA DE CONTAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREÇO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO. ERRO GROSSEIRO.**

A não verificação dos valores validados na ata de registro de preços com o objetivo de compatibilizar com os valores de mercado da época da assinatura do contrato caracteriza erro grosseiro do responsável que não adotou a cautela indispensável quando da realização de qualquer contratação pública, a saber, confrontar o valor ofertado pelo particular com aquele usualmente aplicado no mercado.

### **ACÓRDÃO Nº [48878/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 225.625-0/13

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 06/04/2022

### **TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. MÉRITO. JULGAMENTO.**

O transcurso do prazo prescricional e o conseqüente reconhecimento da extinção da punibilidade não impedem esta Corte de se pronunciar sobre o mérito das contas. Neste caso, quando da elaboração da lista prevista no art. 179 do Regimento Interno, o órgão competente desta Corte de Contas deverá indicar, expressamente, ter ocorrido o reconhecimento da prescrição, com a declaração de extinção da punibilidade no âmbito da jurisdição de contas.

## Pessoal

---

### **ACÓRDÃO Nº [57537/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.885-0/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 25/04/2022

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE TRANSITORIEDADE. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

Na permissão constitucional para contratações por prazo determinado e eventual prorrogação, está explícita a pressuposição da temporariedade em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, restando claro que a duração do contrato depende da prefixação da unidade de tempo necessária ao atendimento do fato motivador da contratação, não sendo possível reconhecer a existência da temporariedade em contratações sucessivamente renovadas, o que denota que a necessidade a ser atendida é permanente.

### **ACÓRDÃO Nº [55512/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 206.803-9/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário virtual: 18/04/2022

### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.**

É certo que o art. 37, inciso IX, da Lei Maior, ao conferir à legislação ordinária a atribuição de regular as hipóteses nas quais seria permitida a contratação temporária, não outorgou ampla discricionariedade ao legislador, sendo inadmissível que a lei infraconstitucional, como veículo normativo para a definição dos casos de exceção, crie situações não albergadas na norma



constitucional. Nesse sentido, a necessidade de contratação por prazo determinado - e eventual prorrogação - deve estar em consonância com o princípio da indisponibilidade do interesse público, que constitui condição *sine qua non* à atuação do agente público no exercício de suas funções.

**ACÓRDÃO Nº [48956/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.821-9/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 06/04/2022

**APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. ALTERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. TRIBUNAL DE CONTAS. NEGATIVA DE REGISTRO.**

A concessão de aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada e reformas é ato de competência da autoridade administrativa, cumprindo a esta Corte de Contas apreciar a legalidade dos atos de concessão, para fins de registro. Assim, não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, concluem que o ato não deva ser modificado. Nesses casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, pronunciar-se sobre a Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

## Recurso

---

**ACÓRDÃO Nº [56041/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 206.733-6/18

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 27/04/2022

**CONTRATO. MULTA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. FIXAÇÃO. DOSIMETRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

A aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum* é atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo, inexistindo uma dosimetria objetiva da multa. De acordo com o art. 65 da [LC nº 63/90](#), a multa deve ser fixada levando em conta a estrita correlação da irregularidade com a conduta do agente, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação profissional, bem como a eventual concorrência de dolo ou culpa, respeitando os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

## Representação

---

**ACÓRDÃO Nº [58594/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 202.341-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 25/04/2022

**REPRESENTAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. RECEBIMENTO PELO CONTRATADO. VEDAÇÃO. RECEITA PÚBLICA.**

É vedado o recebimento direto pelo contratado, para a realização de concurso público, das taxas de inscrições feitas pelos candidatos, tendo em vista que tais taxas possuem natureza de receita pública e, assim, seu ingresso e saída dos cofres públicos devem ocorrer em observância aos comandos insculpidos na [Lei nº 4.320/64](#) e na Lei de Responsabilidade Fiscal ([LRF](#)).

**ACÓRDÃO Nº [55415/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.388-7/2022

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 18/04/2022



## **REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO. ANULAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ERRO. SANEAMENTO. PROSSEGUIMENTO.**

Em razão da análise feita por este Tribunal, a Administração Pública pode optar entre revogar, por ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes, ou anular o Edital de Licitação, por eventual vício de legalidade, de acordo com o art. 49 da [Lei Federal nº 8.666/93](#). Entretanto, caso decida pelo posterior prosseguimento do procedimento licitatório do mesmo objeto, deve sanar todas as falhas apontadas anteriormente, antes que seja autorizado o prosseguimento da licitação por este Tribunal.

### **Legislação do TCE-RJ**

---

#### ▪ **Resoluções:**

##### **Resolução nº 400, de 13 de abril de 2022**

Disciplina o arquivamento sem resolução de mérito dos processos de Tomada de Contas, Tomada de Contas Especial, Tomada de Contas *Ex Officio* e Prestação de Contas nas hipóteses em que especifica e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

##### **Resolução nº 399, de 13 de abril de 2022**

Dispõe sobre a transferência da Coordenadoria Setorial de Gestão Documental - CGD, do âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, para a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência - SGPRES, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

##### **Resolução nº 398, de 13 de abril de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional do Ministério Público de Contas - MPC.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022

#### ▪ **Atos Executivos:**

##### **Ato Executivo nº 24.861, de 19 de abril de 2022**

Altera o artigo 3º do Ato Executivo nº 23.859/21, que institui Grupo de Trabalho visando ao monitoramento da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal (GT-RRF).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-executivos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.04.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).





Ano 3, Número 5  
Sessões: 01 a 31 de maio de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

## Auditoria

---

**ACÓRDÃO Nº [68092/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 230.014-4/14

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 02/05/2022

### **AUDITORIA. MULTA. PARCELAMENTO. LIMITE MÁXIMO. REFERÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

Inexiste limitação positivada quanto ao quantitativo máximo para o deferimento do parcelamento do valor da multa aplicada pelo Tribunal de Contas de acordo com o art. 30 da [Lei Complementar nº 63/90](#). Eventual decisão sobre a matéria deve ser norteadas pelos princípios que regem a atuação deste Tribunal, dentre os quais se destacam o princípio da razoabilidade, bem como os parâmetros definidos no âmbito do estado acerca da exequibilidade de valores.

## Licitações e Contratos

---

**ACÓRDÃO Nº [77890/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 829.909-6/16

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 18/05/2022

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. PROCURADOR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

A inexigibilidade de licitação somente tem lugar quando o interesse público seja tão peculiar que não possa ser atendido pelos próprios recursos e pessoal de que dispõe a Administração Pública. A existência de quadro próprio de procuradores municipais, aliada ao caráter ordinário do serviço advocatício, não dão ensejo à inexigibilidade para a contratação direta do serviço, havendo assim a desnecessidade da contratação de terceiros para a plena satisfação do interesse público.

**ACÓRDÃO Nº [77940/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 278.572-2/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

### **COMUNICAÇÃO. SICODI. DESTITUIÇÃO DE CARGO. CADASTRO. ACESSO À INFORMAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA.**

É válida e perfeita a comunicação efetuada pelo SICODI, ainda que o interessado não mais ocupe o cargo, considerando que, mesmo após a cessação do exercício do cargo, não há impedimento de acesso ao SICODI por parte de qualquer pessoa física ou jurídica cadastrada



no sistema, sendo ônus da parte ingressar regularmente no sistema para ter acesso aos atos de comunicação processual por lá efetuados.

**ACÓRDÃO Nº [75681/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.257-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 11/05/2022

**LICITAÇÃO. DENÚNCIA. PARCELAMENTO DO OBJETO. PODER DISCRICIONÁRIO. VANTAJOSIDADE.**

A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## Contas

---

**ACÓRDÃO Nº [68036/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 246.712-9/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 02/05/2022

**TOMADA DE CONTAS. CONTROLE EXTERNO. FATO GERADOR. DECURSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INTERESSE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Transcorridos mais de 10 anos do fato gerador, não se revela razoável prosseguir com o exame, em razão de manifesto comprometimento do desenvolvimento válido e regular do processo por prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, indispensáveis para a concretização do devido processo legal. Entretanto, o fato extintivo temporal não tem o condão de inviabilizar o efetivo exercício do controle externo, à luz da teoria dos poderes implícitos, permitindo assim a cooperação interinstitucional com o fito de garantir o interesse público inerente à gestão dos recursos públicos, devendo ser certificado o Ministério Público Estadual quanto aos aspectos verificados no transcorrer do processo, a fim de que, caso entenda pertinentes, adote as medidas que entender cabíveis à hipótese.

**ACÓRDÃO Nº [68116/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 116.039-1/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 02/05/2022

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PRESCRIÇÃO. RESSARCIMENTO. PRETENSÃO PUNITIVA. CRIME DOLOSO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.**

A atuação da Corte de Contas está sujeita à observância de um prazo prescricional, tanto para a pretensão de ressarcimento ao erário, como para a pretensão punitiva. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa são imprescritíveis, conforme expresso no [RE nº 636.886](#), [Tema nº 897](#) de Repercussão Geral. Neste sentido, por possuir o Ministério Público Comum a legitimidade para propositura de ações de improbidade administrativa, é necessário que o Tribunal de Contas, nestes casos, dê ciência ao *Parquet* Estadual, para que adote as medidas que entender pertinentes em sua esfera de competência.

## Pessoal

---

**ACÓRDÃO Nº [84273/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.367-4/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 23/05/2022



## **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRESSUPOSTOS. PROCESSO SELETIVO.**

A contratação de pessoal em caráter temporário e excepcional, admitida quando atendidos os pressupostos positivados no [RE 658.026-STF](#), [Tema nº 612](#) de Repercussão Geral, deve ser precedida - em observância aos princípios constitucionais vigentes - de um processo seletivo simplificado, com critérios claros e objetivos previamente definidos e divulgados em edital.

### **ACÓRDÃO Nº [78127/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.356-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

## **PESSOAL DA RESERVA REMUNERADA. FIXAÇÃO DOS PROVENTOS. VALOR INFERIOR. ATO SUJEITO A REGISTRO. CIENTIFICAÇÃO AO INTERESSADO. ATO ADMINISTRATIVO. ATO JUDICIAL.**

Diante da insistência do órgão de origem na manutenção da fixação dos proventos em valores em percentual menos vantajoso para o servidor, deve este Tribunal, no intuito de evitar o desarrazoado prejuízo que adviria da recusa do benefício, registrar o ato de aposentadoria como expedido, e determinar ao jurisdicionado que cientifique o interessado sobre a possibilidade de pleitear seu direito pela via administrativa ou judicial

## **Recurso**

---

### **ACÓRDÃO Nº [75672/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 237.110-8/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 11/05/2022

## **APOSENTADORIA. VÍCIO PROCESSUAL. CONVALIDAÇÃO.**

Os atos originados do Poder Público, sejam estes normativos ou de execução, derivam presumidamente conforme o interesse público (legitimidade) e o direito (legalidade e juridicidade). De fato, tais atributos têm comprovado sua preservação no mundo jurídico, ainda quando tais atos se mostrem contaminados de vícios, tendo em vista as expectativas que podem desse ponto se originar. Nesse contexto, deve-se adotar a convalidação nas hipóteses em que atos vinculados criaram benefícios aos particulares, por constituir meio menos gravoso do que a invalidação e atingir idêntico fim, que é a recuperação da legalidade ferida.

### **ACÓRDÃO Nº [58665/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 265.723-0/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 04/05/2022

## **AUDITORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RAZÕES. DECISÃO JUDICIAL. MOTIVAÇÃO PER *RELATIONEM*.**

Não configura omissão suscetível de ser suprida via Embargos de Declaração a decisão que, utilizando a técnica de motivação *per relationem*, segundo a qual as razões de decidir se encontram em documento ou instrumento diverso, apenas se fazendo referência ou remissão a eles na decisão, incorpora a fundamentação técnica do corpo instrutivo, em que constava toda a individualização das irregularidades e dos valores devidos.

## **Representação**

---

### **ACÓRDÃO Nº [82339/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.647-4/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 25/05/2022



## **REPRESENTAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO. FORMALISMO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.**

As situações em que as formalidades não obstam o alcance do resultado final buscado pelo agente público admitem a convalidação dos atos praticados, que, por conseguinte, não poderão ser anulados. Trata-se de verdadeiro contraponto ao formalismo excessivo, em que a burocracia desnecessária e o rigor exagerado no cumprimento da lei evitam ou dificultam o alcance da melhor solução administrativa.

### **ACÓRDÃO Nº [77930/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 208.954-7/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/05/2022

## **REPRESENTAÇÃO. SERVIDOR. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. IRREGULARIDADE. APURAÇÃO. ESCOLHA. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

Nos casos em que forem identificados indícios de acumulação irregular de cargos, empregos e/ou funções públicas, o gestor deverá abrir procedimento administrativo de apuração, garantindo ao servidor sua manifestação e escolha, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Se ao fim desse procedimento ficar comprovada a ilegalidade da acumulação e também constatada a ocorrência de dano, o gestor deverá adotar as medidas administrativas necessárias para recomposição do erário, observado o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/17.

### **ACÓRDÃO Nº [75687/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 100.909-3/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 11/05/2022

## **REPRESENTAÇÃO. GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEPENDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. COERÊNCIA. DECISÃO JUDICIAL.**

Embora não haja dúvida quanto à independência das instâncias administrativas e judiciais, esta Corte de Contas consagra atuação deferente à apreciação do Poder Judiciário como última *ratio*, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Sendo assim, o pronunciamento judicial deve ser observado por esta Corte de Contas, no sentido de evitar que haja possível incoerência entre decisões sobre o mesmo objeto em instâncias diversas.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Notas Técnicas:**

#### **Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022**

Orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República, em relação às despesas empregadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, realizadas com recursos de impostos e de transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/nota-tecnica>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 26.05.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).





Ano 3, Número 6  
Sessões: 01 a 30 de junho de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**ACÓRDÃO Nº [97868/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 227.384-0/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 08/06/2022

### **AUDITORIA. GESTÃO ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO. DECISÃO.**

Embora dificuldades administrativas possam ter o condão de embaraçar o cumprimento das decisões prolatadas por esta E. Corte de Contas, não podem ser utilizadas como um anteparo capaz de eximir os jurisdicionados em proceder ao seu integral cumprimento, especialmente sem o envio de outros elementos de conteúdo comprobatório.

## Licitações e Contratos

---

**ACÓRDÃO Nº [104335/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 109.896-6/10

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 22/06/2022

### **CONTRATO. PRAZO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. AUDITORIA. ADMISSIBILIDADE.**

Não se inicia a contagem do prazo prescricional pelo simples fato de o Tribunal de Contas ter realizado auditoria no órgão no exercício em que se deu a contratação, se o termo sob análise não integrou o escopo de exame da referida auditoria, o que somente se dá após o Tribunal ter tido conhecimento do ato.

**ACÓRDÃO Nº [104320/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.722-1/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 15/06/2022

### **LICITAÇÃO. EXAME DOCUMENTAL. ASSINATURA. ATO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE.**

O fato de o procedimento licitatório ter sido submetido ao exame prévio de vários órgãos da estrutura administrativa não afasta a responsabilidade do gestor, que, antes de apor a sua assinatura nos atos e/ou contratos administrativos, deve certificar-se de que se encontram em conformidade com o arcabouço jurídico vigente.

## Contas

---

**ACÓRDÃO Nº [104371/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 211.581-6/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 22/06/2022



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVERES. ATO JURÍDICO. ÔNUS DA PROVA.**

O gestor dos recursos tem o dever jurídico de prestar contas e, por via de consequência, comprovar a boa e regular gestão das verbas que lhe são confiadas, isto é, o ônus de provar a correta aplicação dos recursos cabe ao administrador público.

### **ACÓRDÃO Nº [104034/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 803.296-1/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 15/06/2022

## **TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. RECOLHIMENTO PARCIAL. RESPONSABILIDADE. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.**

O reconhecimento da prescrição ressarcitória não extingue o direito material, ou seja, o débito (*Shuld*), tendo, tão somente, o condão de extinguir o direito de exigir esse débito, ou seja, extinguir a responsabilidade do recorrente pelo débito (*Haftung*). Portanto, o recebimento de parte da importância do débito paga de forma espontânea e voluntária pelo réu não caracteriza ilícito na medida em que o direito material continua a existir, mesmo com o reconhecimento da prescrição, inclusive com a necessidade de recolhimento da quantia restante pelos outros responsáveis, de forma solidária.

## **Pessoal**

---

### **ACÓRDÃO Nº [105023/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.289-6/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 27/06/2022

## **PESSOAL. APOSENTADORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVENTOS. EXAME. IMPUGNAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE.**

O Tribunal de Contas tem competência constitucional para examinar o ato de aposentadoria de servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive com o poder de impugnar os proventos, caso estejam em desacordo com a legislação aplicável à matéria. Consequentemente, não há que se falar em irredutibilidade de remuneração, já que a parcela impugnada está em desacordo com a lei.

## **Recurso**

---

### **ACÓRDÃO Nº [104327/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.641-5/07

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 22/06/2022

## **RECURSO. MULTA. DANO AO ERÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. COMPETÊNCIA ESTADUAL.**

A definição quanto ao ente federativo competente para ajuizar a respectiva execução fiscal da multa prevista nos [arts. 62 e 63 da LOTCERJ](#) aplicada pelo Tribunal de Contas, caso o responsável não promova o pagamento no prazo cominado, dependerá do criterioso exame do caso concreto e constar de pronunciamento expresso nos autos. Nas hipóteses em que ficar caracterizado o débito, a execução caberá ao Município, ao passo que, não havendo dano, a competência recairá sobre o Estado do Rio de Janeiro. (**Nota:** Este processo está relacionado com o processo principal nº 110.269-0/2012)

### **ACÓRDÃO Nº [97870/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 816.400-7/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 08/06/2022



## **INSPEÇÃO. CADASTRO DE PESSOAL. IRREGULARIDADES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O histórico funcional ilibado não tem o condão de desconstituir as irregularidades constatadas e não refutadas. Portanto, para fins de análise do mérito de recurso, é irrelevante o fato de o responsável não ter respondido a nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar.

### **ACÓRDÃO Nº [98028/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 228.387-8/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/06/2022

## **RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFÍCIO. DESPACHO SANEADOR. POSSIBILIDADE. PREVISÃO REGIMENTAL.**

Não se conhece de recurso de Embargos de Declaração opostos contra ofício saneador, uma vez que tal não tem natureza jurídica de decisão, mas de parecer da instância instrutiva, que visa ao saneamento dos autos para que possa ser proferida decisão futura pelo Conselheiro que compõe o plenário deste Tribunal, além de não haver previsão regimental para isso.

## **Representação**

---

### **ACÓRDÃO Nº [105088/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 214.673-9/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 27/06/2022

## **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EDITAL. OBTENÇÃO. CADASTRAMENTO PRÉVIO. IDENTIFICAÇÃO.**

Atenta contra os princípios constitucionais da livre concorrência, da publicidade e da isonomia a exigência de cadastro prévio e identificação das pessoas física e jurídica interessadas na obtenção do Edital.

### **ACÓRDÃO Nº [104919/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 251.927-3/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 27/06/2022

## **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. GARANTIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. ACUMULAÇÃO.**

É possível a cumulação da exigência de garantia com a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que suas finalidades sejam distinguidas e sejam escolhidas de acordo com as necessidades a serem resguardadas.

### **ACÓRDÃO Nº [104285/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 208.606-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 15/06/2022

## **REPRESENTAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. SUPERVENIÊNCIA DE PROVAS. AVALIAÇÃO. CONCESSÃO. TUTELA PROVISÓRIA.**

É possível a reavaliação quanto à concessão da tutela provisória no retorno dos autos, a partir da superveniência das informações prestadas pelo jurisdicionado ou da apuração de eventuais ilegalidades e/ou prejuízos causados ao erário, a fim de aperfeiçoar a instrução processual.

### **ACÓRDÃO Nº [91764/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 212.479-7/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 01/06/2022



## **REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PRIVADO. ISONOMIA. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO.**

É possível o conhecimento de representação cuja questão versada trate de interesse indubitavelmente privado, caso seja identificada possível violação aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da ampla defesa e do contraditório, e até da economicidade, provocando a atração do interesse público tutelado por esta Corte.

### **Legislação do TCE-RJ**

---

#### ▪ **Deliberações:**

##### **Deliberação nº 334, de 1º de junho de 2022**

Aperfeiçoa a regulação das sessões virtuais, ampliando o rol de matérias que nelas podem ser deliberadas, garantindo a publicização das manifestações do corpo votante durante o seu curso, e incluindo a possibilidade de solicitação de destaque formulada pelo membro do Ministério Público de Contas que nelas esteja oficiando.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.06.2022

#### ▪ **Resoluções:**

##### **Resolução nº 403, de 1º de junho de 2022**

Institui o “Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro” e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.06.2022

##### **Resolução nº 402, de 1º de junho de 2022**

Aprova o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 06.06.2022

##### **Resolução nº 401, de 1º de junho de 2022**

Altera dispositivos da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2017, para conformá-los às modificações regimentais relativas à pauta especial e às sessões virtuais.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 13.06.2022

#### ▪ **Nota Técnica:**

##### **Nota Técnica nº 5, de 13 de abril de 2022**

Orientações aos jurisdicionados acerca dos impactos na metodologia de apuração do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição da República, em relação às despesas empregadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, realizadas com recursos de impostos e de transferências de impostos, acrescidos do valor referente à efetiva aplicação dos recursos do Fundeb.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.06.2022

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce-rj.gov.br).





Ano 3, Número 7  
Sessões: 1 a 31 de julho de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Licitações e Contratos

---

### ACORDÃO Nº [121017/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 205.438-9/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 27/07/2022

### **CONTRATO. ECONOMICIDADE. COMPROVAÇÃO. EXAME DE CONFORMIDADE. IN DUBIO PRO REO.**

Não cabe a inversão do ônus da prova, de modo a exigir do jurisdicionado a comprovação cabal da economicidade do contrato, nas hipóteses em que o próprio Tribunal não possua meios de fazê-lo, devendo ser aplicado, nesses casos, o brocardo jurídico in dubio pro reo frente à dúvida, na linha de diversos precedentes do Tribunal de Contas da União.

## Contas

---

### ACORDÃO Nº [119117/2022-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 215.409-0/12

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 18/07/2022

### **CONTAS. PROCESSUAL. MULTA. COMPETÊNCIA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO. APURAÇÃO. OFÍCIO. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.**

Não obstante a competência executiva em relação às multas aplicadas por esta Corte ser de titularidade da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, que representa a Fazenda Pública Estadual em juízo, verificado, desde logo, o transcurso do prazo prescricional aplicável, o Tribunal poderá reconhecer a sua ocorrência, abstendo-se de expedir ofícios àquele órgão, que apenas redundariam na movimentação inefetiva da máquina administrativa.

### ACORDÃO Nº [117000/2022-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 111.704-3/10

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário: 13/07/2022

### **TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO. IMPUTAÇÃO.**

Deve-se sempre considerar a possibilidade de ter havido prestação de serviços, a despeito da contratação irregular, não sendo lúdima a imputação do dano total ao jurisdicionado, por ser regra basilar de direito a vedação ao enriquecimento indevido.



## **ACORDÃO Nº [117093/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 267.978-1/15

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

### **CONTAS. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUBVENÇÃO. AUXÍLIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA.**

Em processos de prestação de contas de subvenção, auxílio e outras formas de repasse de recursos, onde o que se busca é avaliar a conduta daquele que recebeu os recursos para a aplicação de acordo com o que foi pactuado, o dever jurídico de prestar contas é de responsabilidade da pessoa física ou da pessoa jurídica que os recebeu.

## **PESSOAL**

---

## **ACORDÃO Nº [119100/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 105.052-9/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 18/07/2022

### **PESSOAL. TRANSFERÊNCIA. PESSOAL DA RESERVA REMUNERADA. FIXAÇÃO. BENEFÍCIOS. VANTAGEM PECUNIÁRIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. OPINIÃO COM RESSALVA. CORREÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO JUDICIAL.**

Diante da insistência do órgão de origem em manter a fixação no ato de aposentação, mesmo após ter sido alertado de que o servidor faz jus a um benefício mais vantajoso, este Tribunal deve decidir pelo Registro do ato, ressaltando que o interessado faz jus a determinada vantagem ou mesmo a um percentual maior de certo benefício, cientificando o interessado para que, se for seu desejo, pleiteie seus direitos pela via administrativa ou judicial.

## **ACORDÃO Nº [117387/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.603-2/22

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

### **PESSOAL. APOSENTADORIA. NEGATIVA DE REGISTRO. EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO. MULTA.**

É punível com a aplicação de multa prevista na [LC nº 63/90](#), art. 63, inciso IV, o não atendimento às medidas determinadas em razão da recusa do registro de ato concessório de aposentadoria ou de pensão, tendo em conta que, a partir deste momento, não pode a autoridade administrativa opor-lhes resistência ou ignorá-los (aos efeitos da decisão), cabendo, ao contrário, dar-lhes integral execução.

## **Recurso**

---

## **ACORDÃO Nº [106839/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 234.075-1/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 06/07/2022

### **RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. UNIDADE TÉCNICA. PARECER. EFEITO VINCULANTE.**

Os pareceres formulados pelas instâncias técnicas, assim como aqueles confeccionados pelo *Parquet* de Contas, não possuem qualquer efeito vinculativo ante a prolação de decisão pelo Julgador; possuem, tão somente, o condão de instruir, nortear e orientar suas tomadas de decisão, de forma que o seu não acolhimento não se caracteriza como omissão a ser integrada via embargos aclaratórios.



## Representação

---

### **ACORDÃO Nº [121044/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 211.151-0/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 27/07/2022

#### **REPRESENTAÇÃO. PRODUTO NACIONAL. RESTRIÇÃO. CRITÉRIO DE EMPATE.**

É restritiva à competitividade do certame cláusula que exija que os produtos licitados sejam de fabricação nacional, uma vez que a legislação que rege as licitações públicas não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

### **ACORDÃO Nº [122844/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 215.273-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 25/07/2022

#### **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO. CUMPRIMENTO. NULIDADE. RESPONSABILIZAÇÃO.**

Em observância ao princípio da celeridade processual, não há óbices à continuidade do certame, desde que o jurisdicionado cumpra as determinações antes da realização da licitação, sob pena de nulidade e responsabilização dos envolvidos, o que estará sujeito a ações fiscalizatórias futuras a serem empreendidas por este Tribunal.

### **ACORDÃO Nº [117623/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.730-2/22

Relatora: Conselheira Marianna Motebello Willeman

Plenário Virtual: 11/07/2022

#### **REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTO. GUARDAR. BOAS PRÁTICAS. ANVISA. RESOLUÇÃO RDC Nº 301/2019.**

Os editais de licitação, no caso de aquisição de medicamentos, devem disciplinar, minuciosamente, as obrigações do futuro contratado, prevendo a forma de armazenamento dos produtos a serem adquiridos e a necessária observância da [Resolução - RDC Nº 301/2019](#) da ANVISA, concernente às boas práticas de acondicionamento dos medicamentos, evitando a deterioração em razão de condições de luminosidade, umidade, temperatura, forma de transporte, dentre outros fatores.

### **ACORDÃO Nº [109989/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.966-3/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 06/07/2022

#### **REPRESENTAÇÃO. FUNDAÇÃO PÚBLICA. UNIDADE GESTORA. CONTRATO DE GESTÃO.**

As fundações estatais, notadamente as dependentes, enquadram-se no conceito de unidade gestora, uma vez que efetuam a gestão dos recursos orçamentários e financeiros repassados por intermédio do Contrato de Gestão, e, em sendo assim, têm obrigação de enviar as informações requeridas ao Tribunal de Contas, por meio do SIGFIS.

### **ACORDÃO Nº [110026/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 214.250-3/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 04/07/2022



## **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSOS FINANCEIROS. ORÇAMENTO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

A obrigatoriedade de utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, prevista na [Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019](#), não se aplica indistintamente a quaisquer licitações que envolvam recursos federais, mas tão somente àquelas que executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

### **Legislação do TCE-RJ**

---

#### ▪ **Atos Normativos:**

##### **Ato Normativo nº 222, de 20 de julho de 2022**

Aprova o Plano de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.07.2022.

##### **Ato Normativo nº 221, de 19 de julho de 2022**

Dispõe sobre o uso de distintivo de representação por Membros, Procuradores de Contas e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.07.2022.

#### ▪ **Portarias:**

##### **Portaria CSG nº 02, de 13 de julho de 2022**

Nomeia e define as atribuições do Grupo de Trabalho de Levantamento de Requisitos para Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia da Informação relativas à Cobrança Executiva.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 15.07.2022.

##### **Portaria Conjunta SGA-SGPres nº 01, de 07 de julho de 2022**

Cria o Grupo de Trabalho para transição das atribuições de produção e de instalação dos elementos de comunicação visual do TCE-RJ.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.07.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).





Ano 3, Número 8  
Sessões: 01 a 31 de agosto de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**ACORDÃO Nº [135252/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 829.149-8/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman.

Plenário: 31/08/2022

### **ATO PROCESSUAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. HIERARQUIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.**

São distintas, quanto ao objetivo, as formas de chamamento dos responsáveis através de comunicação ou notificação, inexistindo qualquer hierarquia ou precedência entre elas. Não há, portanto, que se falar em cerceamento de defesa pela ausência de comunicação anterior à notificação. Essa é, inclusive, a disciplina dada pelo art. 26, §2º, do RITCE-RJ.

## Licitações e Contratos

---

**ACORDÃO Nº [124627/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 105.046-7/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 01/08/2022

### **LICITAÇÃO. DISPENSA. LEGALIDADE. NEGLIGÊNCIA. EVENTUALIDADE. DANO AO ERÁRIO. ERRO GROSSEIRO. MULTA.**

A ausência dos cuidados necessários por parte do gestor, no sentido de assegurar a legalidade do ajuste e resguardar o erário quanto ao risco de eventuais danos, redundando em erro grosseiro e inescusável, Segundo interpretação razoavelmente ponderada, deve ser punido com a pena de multa prevista no art. 63 da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

**ACORDÃO Nº [135913/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 224.896-8/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 29/08/2022

### **TOMADA DE CONTAS. PARECER PRÉVIO. DESCABIMENTO. JULGAMENTO. REPERCUSSÃO GERAL STF. CONTA DO GOVERNO. CONTAS DE GESTÃO.**

Nos processos de tomada de contas, não cabe emissão de parecer prévio, por esta Corte, e sim o seu julgamento, em razão do entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, por maioria, aprovou tese de Repercussão Geral decorrente do julgamento do [Recurso Extraordinário nº 848826](#), cujo teor decidiu que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, com auxílio dos Tribunais competentes.



**ACORDÃO Nº [136225/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 224.615-7/09

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren.

Plenário: 29/08/2022

**TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. PROSSEGUIMENTO. DECISÃO. JUÍZO DE MÉRITO. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

O reconhecimento da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva não é impedimento para que esta Corte delibere a respeito do mérito das contas, sendo necessário, apenas, declarar expressamente a extinção da punibilidade.

## Pessoal

---

**ACORDÃO Nº [135854/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 231.102-2/18

Relator: Conselheiro: Rodrigo Melo do Nascimento.

Plenário: 29/08/2022

**PESSOAL. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA. FALECIMENTO. CÔNJUGE. COMPANHEIRO. VALOR INFERIOR. RATEIO.**

A pensão por morte deve ser rateada em partes iguais, entre ex-cônjuge/companheiro e demais beneficiários, mesmo na hipótese de haver limite judicialmente arbitrado para pensão alimentícia, em valor inferior ao do rateio.

**ACORDÃO Nº [126470/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 106.909-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 17/08/2022

**PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PÚBLICO. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATO ILEGÍTIMO. BOA-FÉ.**

Há de ser resguardadas as admissões ilegítimas ocorridas no âmbito do serviço público, especificamente no regime estatutário, quando constatado longo decurso de tempo sem que haja qualquer indício de que o interessado tenha contribuído para a ilegalidade, havendo de se presumir sua boa-fé.

**ACORDÃO Nº [125384/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 226.580-8/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 10/08/2022

**PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. CARGO EFETIVO.**

As regras transitórias inseridas no âmbito das alterações experimentadas pelos regimes próprios de previdência devem ser interpretadas restritivamente, de forma que o requisito ligado à época de ingresso no serviço público somente pode ser preenchido por servidores estatutários, titulares de cargo efetivo, que ingressaram antes das referidas emendas constitucionais.

## Recurso

---

**ACORDÃO Nº [136113/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 230.173-8/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

Plenário: 29/08/2022

**RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LAUDO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RELATOR. CONTRADIÇÃO.**

Não há que falar em contradição apenas pelo fato de o *decisum* não ter corroborado integralmente o teor da manifestação técnica, pois o relator não está obrigado a manifestar-se de acordo com as



sugestões apresentadas pelas demais instâncias instrutivas, sendo seu dever analisar de forma crítica e minuciosa os autos do processo, em conformidade com a legislação vigente.

**ACORDÃO Nº [125222/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 234.392-0/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 01/08/2022

**ATO PROCESSUAL. RECURSO. PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INTERESSADO. CONHECIMENTO. AMPLA DEFESA.**

O princípio da unirrecorribilidade, como motivador para o Não Conhecimento de um segundo recurso interposto em face da mesma decisão, se aplica quando as peças recursais são apresentadas simultaneamente pela mesma parte. Tratando-se de partes distintas, em prestígio aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, todos os recursos interpostos, ainda que em face da mesma decisão, devem ser apreciados e julgados por esta Corte de Contas.

## Representação

---

**ACORDÃO Nº [135238/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 804.518-4/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Plenário: 31/08/2022

**REPRESENTAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. AUTORIDADE. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.**

O papel da Corte de Contas é subsidiário, de forma que somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano, observadas também as disposições da Deliberação TCE-RJ nº 279/17.

**ACORDÃO Nº [135230/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 222.602-8/22

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco.

Plenário: 31/08/2022

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS NÃO COMUNS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO.**

A opção pela modalidade de pregão presencial para a contratação de bens que não sejam comuns viola princípios norteadores da Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, em face da expressa vedação legal para o uso dessa modalidade licitatória para a contratação de serviços que não sejam comuns.

**ACORDÃO Nº [136081/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 223.547-9/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins.

Plenário Virtual: 29/08/2022

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODELO DE REFERÊNCIA. INDICAÇÃO DE MARCA. VEDAÇÃO.**

A mera menção à marca de referência que ocorre quando o ente licitante insere, após a descrição do objeto, expressões como “similar”, “equivalente”, “igual” ou “de qualidade superior”, não deve ser confundida com a vedação à indicação de marca, prevista no art. 7º, § 5º da [Lei nº 8.666/93](#).

**ACORDÃO Nº [125436/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 102.680-3/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 08/08/2022

**REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECONHECIMENTO. SANEAMENTO. DECISÃO. JUÍZO DE MÉRITO.**

Deixando o jurisdicionado de impugnar as irregularidades apontadas no processo de Representação, e ao providenciar o seu saneamento no instrumento convocatório, reconhece a procedência das questões



levantadas na peça inaugural, devendo, neste caso, incidir, subsidiariamente e por analogia, o art. 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, prolatando o Tribunal decisão definitiva de mérito pela procedência da representação.

**ACORDÃO Nº 125132/2022-PLENV** 

Processo TCE-RJ nº 236.724-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 01/08/2022

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EMISSÃO POR ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO.**

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos somente por órgãos e entidades de direito público viola o princípio da isonomia e, nesse sentido, restringe o caráter competitivo do certame, além de caracterizar claro desrespeito ao estabelecido no §1º do art. 30 da [Lei 8.666/1993](#).

## Legislação do TCE-RJ

---

▪ **Resoluções:**

**Resolução nº 410, de 3 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a recomposição, frente às perdas inflacionárias, dos valores relativos ao auxílio-alimentação, auxílio-saúde, auxílio-educação e auxílio-transporte, pagos aos membros e servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.08.2022

**Resolução nº 409, de 3 de agosto de 2022**

Altera a Resolução nº 312, de 10 de maio de 2018, para adequá-la às disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

**Observação:** A norma versa que na relação a ser enviada pelo Tribunal somente constarão os agentes que tenham tido suas contas julgadas irregulares com imputação de débito.

**Resolução nº 408, de 3 de agosto de 2022**

Altera a estrutura orgânica dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos e órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

**Resolução nº 407, de 3 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona e dá outras providências

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

**Resolução nº 406, de 3 de agosto de 2022**

Institui o Manual de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

**Resolução nº 405, de 3 de agosto de 2022**

Altera o art. 41 do Anexo à Resolução nº 249, de 12 de dezembro de 2006, que regulamenta os artigos 6º, § 3º, 13, 16 e 20 da Lei nº 4.787, de 29 de junho de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022





## **Resolução nº 404, de 3 de agosto de 2022**

Estabelece procedimentos para aplicação e operacionalização processual da expedição de ofício prevista no parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação TCERJ nº 260, de 2 de setembro de 2013, no parágrafo 1º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 264, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 265, de 20 de setembro de 2016, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCE-RJ nº 277, no parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação TCERJ nº 278, no parágrafo 1º do artigo 17 da Deliberação TCERJ nº 279, todas de 24 de agosto de 2017, e no parágrafo 3º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 286, de 25 de janeiro de 2018; e revoga as Resoluções TCE-RJ n os 329/2018 e 359/2020.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.08.2022

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 224, de 26 de agosto de 2022**

Altera o Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução nº 377/21.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.08.2022.

#### **Ato Normativo nº 223, de 19 de agosto de 2022**

Dispõe sobre as atribuições da Subsecretaria de Planejamento (SSP) e das unidades organizacionais vinculadas e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.08.2022.

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce-rj.org.br).



Ano 3, Número 9

Sessões: 01 a 30 de setembro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**ACORDÃO Nº [143017/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 205.583-4/19

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 19/09/2022

### **AUDITORIA. MULTA. CRITÉRIO. ROL TAXATIVO. ELEMENTO DE ACHADO. INEXISTÊNCIA DE TIPIFICAÇÃO.**

Os critérios insculpidos no art. 65 da [Lei Complementar n. 63/90](#) para aplicação de multa não constituem um *rol* exaustivo, de forma que o Corpo Deliberativo deste Tribunal encontra margem para, a partir da aferição empírica, levar em conta outros elementos não elencados na legislação no processo administrativo sancionador, considerando que inexistente uma tipificação tão estrita quanto à do Direito Penal.

## Licitações e Contratos

---

**ACORDÃO Nº [154135/2022-PLENV](#)**

Processo nº 222.600-0/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 26/09/2022

### **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXIGÊNCIA AO INTERESSADO.**

Não viola a competitividade a exigência de que todos os potenciais interessados apresentem o respectivo licenciamento ambiental e demais documentos que comprovem a regularidade ambiental, em se tratando de documentação própria ao desempenho regular das atividades por empresas do ramo, aptas a participar do certame.

## Contas

---

**ACORDÃO Nº [153937/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 226.621-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 26/09/2022

### **CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS. RESPONSÁVEL.**

Em razão da ponderação de interesses, e visando alcançar o procedimento de maior efetividade, que inclui o menor custo-benefício na perseguição da recomposição de dano de pequena monta, pode o Tribunal de Contas determinar ao responsável pelo ente público que atue diretamente na



recomposição do erário mediante o ressarcimento integral do valor do dano apurado, pelos responsáveis que o causaram, permitindo a dispensa de tramitação da tomada de contas nesta Corte.

**ACORDÃO Nº [146500/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 278.612-8/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 19/09/2022

**TOMADA DE CONTAS. INEXECUÇÃO DE CONTRATO. REPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE. SÓCIO. PESSOA FÍSICA. PESSOA JURÍDICA.**

Para fins de identificação dos responsáveis pela inexecução de contrato, são irrelevantes as alterações no quadro societário posteriores à contratação, haja vista que a responsabilidade cabe à pessoa jurídica contratada e não às pessoas físicas dos sócios, nos termos do que estabelece o art. 2º da [Lei nº 12.846, de 01/08/2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

**ACORDÃO Nº [146487/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.386-7/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 19/09/2022

**TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. LIMITE TEMPORAL. GARANTIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

Constatado o longo lapso temporal entre o fato gerador do dano ao erário e a apuração dos fatos, deve o Tribunal de Contas reconhecer a impossibilidade do efetivo exercício da garantia da ampla defesa e do contraditório pelos responsáveis, e se posicionar pela extinção parcial do processo sem resolução do mérito em relação aos fatos que demandam complementação, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

**ACORDÃO Nº [136467/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 212.867-6/09

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 05/09/2022

**PROCESSO. INVENTÁRIO. PARTILHA. HERDEIROS. DANO AO ERÁRIO. REPONSABILIDADE.**

Finalizado o processo de inventário, com a lavratura da respectiva escritura de partilha, desaparece a figura do espólio, devendo ser chamados a responder pela dívida os próprios herdeiros do responsável, de forma proporcional às suas cotas-parte na herança.

**ACORDÃO Nº [140775/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 232.690-3/08

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário virtual: 12/09/2022

**TOMADA DE CONTAS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADVOGADO PÚBLICO.**

Não viola a Constituição Federal o pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos advogados públicos, que, na forma que regulamentar a lei, se prestam a remunerar o êxito do trabalho realizado e são pagos pela parte sucumbente.

## Pessoal

---

**ACORDÃO Nº [153777/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 105.937-1/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia



Plenário Virtual: 26/09/2022

**PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INATIVO. REMUNERAÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. LEGISLAÇÃO. REGIME JURÍDICO.**

Ao militar transferido para a reserva remunerada antes da [Lei nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o sistema de proteção social dos militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), e altera a [Lei Estadual nº 279/79](#), devem ser aplicados os parâmetros fixados quando do julgamento do referido processo, com a contagem do tempo não podendo ultrapassar a data de 31.12.2021, para que não se crie regime híbrido e fictício.

**ACORDÃO Nº [150521/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 104.993-7/16

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 26/09/2022

**PESSOAL. APOSENTADORIA. DECISÃO DEFINITIVA. NEGATIVA DE REGISTRO. PROCEDIMENTO AUTÔNOMO. ARQUIVAMENTO.**

Tendo esta Corte se pronunciado definitivamente sobre o registro de ato previdenciário, o processo deve ser arquivado. No caso de denegação de registro, a verificação da cessação dos efeitos decorrentes do ato será realizada mediante procedimentos fiscalizatórios supervenientes, segundo critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

**ACORDÃO Nº [142731/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 225.362-8/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 21/09/2022

**PESSOAL. APOSENTADORIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSIONISTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.**

Tendo sido interposto o recurso pelo servidor antes de seu óbito, não é possível a interposição de mesma espécie recursal pela viúva do beneficiário do ato de aposentadoria, porquanto verificada, na hipótese, a existência de preclusão consumativa.

## Denúncia

---

**ACORDÃO Nº [142052/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 202.411-3/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/09/2022

**DENÚNCIA. LICITAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO. DISPONIBILIDADE DE PESSOAL.**

É restritiva ao caráter competitivo do certame a exigência de vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante, devendo ser permitido qualquer meio idôneo que comprove que, quando da contratação, possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade.

## Recurso

---

**ACORDÃO Nº [150507/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 103.158-4/17

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 28/09/2022





## **REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. EMPRESA PRIVADA. CONTRATADO. DESCUMPRIMENTO. MULTA. COMPETÊNCIA.**

Não cabe ao Tribunal de Contas se substituir à autoridade competente com vistas a sancionar o particular contratado pelo descumprimento do ajuste por meio da aplicação de multa. Em caso de inadimplemento na etapa de execução contratual, a competência das Cortes de Contas consiste em compelir a Administração a apurar as condutas irregulares perpetradas pelo particular e, se for o caso, aplicar as sanções contratuais pertinentes.

### **ACORDÃO Nº [142048/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 106.376-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/09/2022

## **PESSOAL. RECURSO. DIREITO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS. INCLUSÃO. COMPETÊNCIA.**

Ainda que o ato de aposentadoria, inicialmente encaminhado pelo órgão jurisdicionado, não tenha incluído parcela de direito do servidor aos proventos de inatividade, não cabe a esta Corte realizar a inclusão da parcela questionada, porquanto tal atribuição é exclusiva do órgão jurisdicionado competente para edição do ato.

### **ACORDÃO Nº [136751/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 108.750-1/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 05/09/2022

## **PROCESSUAL. PESSOAL. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.**

Na análise de tempestividade do recurso, não havendo como determinar o termo inicial de contagem do prazo, esta Corte deve prestigiar os princípios do contraditório e ampla defesa e dar conhecimento ao recurso.

## **Representação**

---

### **ACORDÃO Nº [154146/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 231.739-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén

Plenário Virtual: 26/09/2022

## **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. QUADRO PERMANENTE. CUSTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA. RESTRIÇÃO.**

A exigência de que os licitantes possuam em seu quadro permanente profissional habilitado para a realização do objeto aumenta o custo administrativo desnecessariamente e, assim, compromete a competitividade do certame, afastando possíveis participantes.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Deliberações:**

#### **Deliberação nº 335, de 3 de agosto de 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 14.09.2022



- **Resoluções:**

**Resolução nº 411, de 14 de setembro de 2022**

Altera a estrutura orgânica e operacional da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2022

---

**ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](http://TCE-RJ).



Ano 3, Número 10  
Sessões: 01 a 31 de outubro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Licitações e Contratos

---

### **ACORDÃO Nº [154450/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 219.907-4/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03/10/2022

### **CONTRATO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. NULIDADE. CONSEQUÊNCIA JURÍDICA. LINDB. PROCEDIMENTO. SERVIÇOS CONTÍNUOS.**

As consequências jurídicas típicas do reconhecimento da nulidade do contrato administrativo, com o retorno das partes ao *status quo ante*, com paralisação imediata da eficácia da avença, com eventuais impactos aos usuários do serviço público, devem ser minimizadas à luz do [artigo 21 da LINDB](#), fixando-se prazo para a realização de novo procedimento licitatório, durante o qual o serviço poderá continuar a ser prestado pelo atual contratado.

## Contas

---

### **ACORDÃO Nº [160898/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 234.219-9/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 26/10/2022

### **PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA. POSSIBILIDADE. LAUDO. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.**

Embora a perícia seja uma modalidade de prova prevista no Código de Processo Civil, ela não é aplicável aos feitos submetidos a esta Corte, cuja atuação é suportada, exclusivamente, por prova documental, o que não impede que a defesa seja instruída de laudo técnico elaborado por perito técnico contratado.

### **ACORDÃO Nº [159913/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 219.373-4/09

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 17/10/2022

### **CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. PARECER PRÉVIO. RECURSO. CABIMENTO.**

O caráter opinativo do parecer prévio não formaliza um julgamento definitivo por parte deste tribunal, mas sim um pronunciamento de natureza técnica, não sendo passível, portanto, recurso perante esta Corte de Contas. Contudo, cabível quanto aos demais motivos ensejadores, ou seja, aplicação de multa e imputação do débito, conforme itens II e III da



decisão definitiva de 02/09/2020, já que interposto contra decisão desta Corte, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno deste Tribunal.

## Pessoal

---

### **ACORDÃO Nº [162576/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 206.827-0/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 31/10/2022

#### **PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CRITÉRIO. CONTROLE OBJETIVO. PROCEDIMENTO.**

Na contratação de pessoal por prazo determinado, a violação ao princípio da impessoalidade não ocorre pela simples adoção de seleção de contratados por análise curricular, e sim por a escolha dos interessados não ser pautada em claros critérios objetivos, o que não permite o controle do procedimento de seleção por qualquer indivíduo, principalmente pelos candidatos envolvidos.

### **ACORDÃO Nº [158561/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 225.579-3/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 10/10/2022

#### **PESSOAL. APOSENTADORIA. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. UNIDADE JURISDICIONADA. TEMPESTIVIDADE. CRITÉRIO.**

Quando o recurso contra decisão que negou registro a ato de aposentadoria for interposto junto ao próprio Instituto de Previdência dos servidores, não sendo protocolizado diretamente neste Tribunal, a verificação da tempestividade deve ser feita a partir da data da interposição da peça recursal junto à unidade jurisdicionada e não da data da remessa a esta Corte.

### **ACORDÃO Nº [157753/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 200.103-3/18

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 03/10/2022

#### **PESSOAL. APOSENTADORIA. VPNI. INCLUSÃO. FIXAÇÃO DE PROVENTOS. REVISÃO DE PROVENTOS. CONTRACHEQUE.**

É imprópria a inclusão dos pagamentos realizados por meio da rubrica Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), tanto na apostila de fixação de proventos, quanto em ato de revisão, visto que tais instrumentos devem retratar uma realidade estática, formada a partir de uma estrutura estipendial permanente, constituída de parcelas definitivamente incorporadas por força de lei, ressalvando, contudo, a manutenção de seu pagamento sob esta nomenclatura, nos contracheques emitidos, até sua inteira absorção.

## Recurso

---

### **ACORDÃO Nº [158242/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 203.968-8/11

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 10/10/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. LITISCONSÓRCIO. SOLIDARIEDADE. CHAMAMENTO AO PROCESSO. NULIDADE. ATO PROCESSUAL.**

A figura do litisconsórcio necessário não é albergada nas relações jurídicas sob o crivo desta Corte de Contas, respondendo cada jurisdicionado de maneira individualizada. Assim, ainda que em determinados casos possa haver solidariedade entre o gestor público e o contratado,





eventual ausência de chamamento de um dos responsáveis não acarreta a nulidade processual, conforme deliberação desta Corte em diversas oportunidades.

**ACORDÃO Nº [157750/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 225.946-1/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 03/10/2022

**RECURSO. MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA JUDICIAL. PARCELAMENTO. DEFERIMENTO. DÍVIDA PÚBLICA.**

Após expedição de Ofício Saneador ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa Estadual, para que adote as medidas cabíveis para a cobrança judicial do valor da multa imposta, em havendo eventual pedido de parcelamento, deve o Plenário deste Tribunal de Contas proferir decisão pelo indeferimento do pedido e pela expedição de comunicação ao requerente para que direcione seu pedido àquele órgão.

## Representação

---

**ACORDÃO Nº [162879/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 212.931-5/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 31/10/2022

**REPRESENTAÇÃO. EXPERIÊNCIA. PRAZO DE INÍCIO. LIMITE TEMPORAL CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. NECESSIDADE. ÓRGÃO PÚBLICO.**

A exigência de experiência anterior em tempo superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

**ACORDÃO Nº [160622/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 17/10/2022

**LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE.**

A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

**ACORDÃO Nº [158564/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 223.990-0/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 10/10/2022

**LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. SUBCONTRATAÇÃO. COMPROVAÇÃO.**

É ilegal e indevidamente restritiva a vedação de apresentação de atestados de subempreitada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional. Mesmo que a licitante tenha atuado como terceirizada, ela terá procedido à execução do serviço, o qual, se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, será suficiente à comprovação de sua capacitação.



## **ACORDÃO Nº [154415/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 231.551-8/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 03/10/2022

### **REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO. PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA.**

Não é hipótese de não conhecimento de Representação por perda do objeto quando o saneamento da ilegalidade relatada se dá após a citação do jurisdicionado, mas sim de reconhecimento do pedido, devendo a decisão do Tribunal ser pelo conhecimento e procedência da Representação.

## **ACORDÃO Nº [157777/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 208.465-6/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 03/10/2022

### **REPRESENTAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA.**

O estabelecimento, por parte da Administração Pública, do quantitativo de profissionais responsáveis pela execução dos serviços pretendidos torna ilegal a contratação, pois caracteriza locação de mão de obra e não terceirização de serviços, o que denota infração à legislação de regência e ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CRFB/88).

## **Súmula do TCE-RJ**

---

### **[SÚMULA TCE-RJ Nº 8](#)**

Projeto de Súmula nº 105138-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 05/10/2022

**Enunciado:** O edital de licitação não deve exigir alvará de localização e funcionamento para fins de comprovação de regularidade fiscal, já que não encontra amparo no artigo 29 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) ou no artigo 68 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.10.2022

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Ato Normativo:**

#### **Ato Normativo nº 226, de 11 de outubro de 2022**

Dispõe sobre as atribuições da Subsecretaria das Sessões (SSE).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 20.10.2022

---

### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaleri Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).



Ano 3, Número 11

Sessões: 01 a 30 de novembro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Licitações e Contratos

---

**ACORDÃO Nº [168581/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 220.459-0/11

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 29/11/2022

### **PESSOAL. ADMISSÃO DE PESSOAL. REPERCUSSÃO GERAL. NÃO INCIDÊNCIA.**

Não se aplica aos atos de admissão de pessoal a tese jurídica do STF no RE 636.553 ([Tema 445 da Repercussão Geral](#)), mas exclusivamente aos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão que serão considerados registrados tacitamente passados cinco anos, contados de forma ininterrupta, a partir da entrada do ato na respectiva Corte de Contas, sem sua apreciação.

## Auditoria

---

**ACORDÃO Nº [163183/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.569-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/11/2022

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSPEÇÃO. DILIGÊNCIA. REQUERIMENTO. DEFERIMENTO.**

O Relator não está obrigado a deferir toda e qualquer diligência requerida pelas partes, podendo indeferir aquelas que reputar inúteis ao julgamento do feito, na linha do que dispõe o art. 370, parágrafo único do Código de Processo Civil.

## Contas

---

**ACORDÃO Nº [167113/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 227.383-2/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 21/11/2022

### **CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ORDENADOR DE DESPESAS. GESTOR SUCESSOR. DEVERES. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.**

É dever do gestor sucessor a prestação das contas do responsável originário, bem como esclarecer ou apresentar documentos essenciais para o exame das contas, recaindo ainda sobre ele o dever de apurar os motivos ensejadores da impossibilidade de comprovação da boa e regular gestão de recursos públicos, com fulcro no princípio da continuidade administrativa.



## Pessoal

---

### **ACORDÃO Nº [168579/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 104.894-0/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário virtual: 29/11/2022

### **PESSOAL. APOSENTADORIA. REENQUADRAMENTO. ESCOLARIDADE. NOMEAÇÃO DE PESSOAL. POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CARGO EFETIVO. PROVENTOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. VPNI.**

Diante da ausência de comprovação de que o interessado, no momento do ingresso no serviço público, possuía a escolaridade mínima para o cargo no qual foi enquadrado e aposentado, impõe-se o reenquadramento do ex-servidor no cargo de origem, ainda que extinto, pertencente a quadro suplementar do órgão, devendo as diferenças salariais ser incorporadas ao vencimento em parcela VPNI no contracheque, garantindo que não haja perda salarial.

### **ACORDÃO Nº [166942/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.091-0/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2022

### **PESSOAL. APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO. TEMPO DE INATIVIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. INCOMPATIBILIDADE.**

Qualquer norma que assegure ao servidor o direito de incorporar aos proventos da aposentadoria, no momento da passagem para a inatividade, vantagens percebidas por um determinado lapso temporal, não é compatível com a [EC nº 20/1998](#).

### **ACORDÃO Nº [166486/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 204.628-0/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 16/11/2022

### **PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. NÃO ENCAMINHAMENTO. FALTA GRAVE. SANÇÃO.**

Age com culpa grave o responsável que não encaminha, no prazo legal, os contratos de pessoal por prazo determinado celebrados durante suas respectivas gestões, pelo que deve ser sancionado por esta Corte de Contas, nos termos do art. 63, inciso II, da [Lei Complementar Estadual nº 63/90](#).

## Recurso

---

### **ACORDÃO Nº [168776/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.546-7/15

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 29/11/2022

### **RECURSO. TOMADA DE CONTAS. ATO PROTRELATÓRIO. DEVER DE LEALDADE. BOA-FÉ. INTERRUÇÃO. SANÇÃO.**

Não opera qualquer efeito interruptivo a interposição de recurso com efeito meramente protelatório, podendo ainda ser tida como conduta atentatória ao dever de lealdade e boa-fé processual, implicando o não conhecimento do recurso, e ainda podendo ensejar a aplicação de sanção, nos termos do art. 81, §1º do Código de Processo Civil, aplicável a esta Corte, por força do art. 180 do Regimento Interno.





**ACORDÃO Nº [168587/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 223.790-8/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário virtual: 29/11/2022

**REPRESENTAÇÃO. RECURSO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. CONVITE (LICITAÇÃO). QUANTIDADE. GARANTIA DA PROPOSTA. REITERAÇÃO. PROPOSTA DE PREÇO. VALIDAÇÃO. ENTENDIMENTO.**

Para fins de atendimento da regra da lei de licitações que determina que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da [Lei 8.666/1993](#), devendo ser entendido que o número mínimo de participantes diz respeito à existência de três propostas válidas e não apenas de três convites endereçados a potenciais participantes.

**ACORDÃO Nº [166516/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 810.167-5/16

Relator: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual de 16/11/2022

**RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SANÇÃO. QUANTIDADE. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS.**

É atividade intrínseca aos membros do Corpo Deliberativo a aferição das circunstâncias que autorizam o sancionamento e fixam o seu *quantum* na prática, a partir dos elementos com que se depara no caso concreto, sendo desnecessário elencar tais critérios nas decisões, uma vez que decorrem diretamente da lei.

**ACORDÃO Nº [163259/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 107.106-2/22

Relator: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/11/2022

**RECURSO. PRAZO. DEVOLUÇÃO. AUSÊNCIA. JUSTA CAUSA.**

Os prazos para interposição de recursos são considerados fatais, portanto, irrecuráveis, sendo que o pedido de devolução de prazo somente é admissível diante de uma justa causa, na forma do art. 223 do Código de Processo Civil.

## Representação

---

**ACORDÃO Nº [166947/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 242.911-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/11/2022

**REPRESENTAÇÃO. ADVOGADO. LEGITIMIDADE ATIVA. ESTATUTO DA OAB.**

Advogado com situação regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB possui legitimidade ativa para ofertar representação perante esta Corte de Contas, o que se extrai a partir da interpretação conjunta do art. 7º, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil ([Lei nº 8.906/1994](#)) e do art. 9º, inciso VII, da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016.

**ACORDÃO Nº [163114/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 238-882/4/22

Relator: Conselheiro Márcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 09/11/2022



## **LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. PARTE PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE.**

A ausência de impugnação administrativa ao edital de licitação por parte de empresa Representante, bem como a ausência de evidências de que esta tenha participado do referido procedimento licitatório, demonstra a falta de interesse processual, requisito necessário à sua admissibilidade, impedindo, portanto, o seu conhecimento.

### **Súmulas do TCE-RJ**

---

#### **SÚMULA TCE-RJ nº 9**

Projeto de Súmula Nº 106445-9/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Sessão: 26/10/2022

**Enunciado:** O edital de licitação deve permitir a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 12.12.2022

---

#### **ELABORAÇÃO:**

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)

Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)

Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tcerj.tc.br).

Ano 3, Número 12  
Sessões: 01 a 30 de dezembro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevacente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Licitações e Contratos

---

**ACORDÃO Nº [174660/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 202.655-6/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/12/2022

### **LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. SERVIÇOS. FORMALIDADE. ERRO GROSSEIRO.**

Atua o agente com inescusável imperícia, quando da utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação para contratar a aquisição de bens ou serviços sem observar as formalidades exigidas em lei, o que caracteriza erro grosseiro, condicionante para aplicação de multa.

## Contas

---

**ACORDÃO Nº [174038/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 227.459-7/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 12/12/2022

### **CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MUNICÍPIO. REPRESENTAÇÃO LEGAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. COMPETÊNCIA.**

Nos municípios onde existir órgão de representação judicial e consultoria jurídica constituído, a gestão da dívida ativa será atribuição da Procuradoria. Por isso, a comunicação para remessa da respectiva certidão de inscrição deve ser direcionada ao Procurador-Geral do Município.

**ACORDÃO Nº [169050/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 212.155-4/19

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/12/2022

### **TOMADA DE CONTAS. PAGAMENTO ANTECIPADO. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. EXECUÇÃO PARCIAL. QUANTIFICAÇÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO AO ERÁRIO.**

A quantificação do dano deve se pautar pelos valores dos serviços que foram pagos e não executados. Portanto, considerar que é devido o ressarcimento ao erário pelo valor integralmente pago à contratada, sem considerar o que efetivamente foi executado, ensejaria enriquecimento ilícito da Administração Pública.

**ACORDÃO Nº [174578/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 208.285-7/10

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 12/12/2022

**CONTAS. TOMADA DE CONTAS. IMPUTAÇÃO. DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. NATUREZA.**

Um mesmo fato pode desencadear a imputação de débito e a aplicação de multa ao administrador público, uma vez que constituem desdobramentos de naturezas distintas no julgamento das contas.

**ACORDÃO Nº [174693/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 231.024-6/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 12/12/2022

**PROCESSUAL. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS. ÔNUS DA PROVA. PROVA DOCUMENTAL.**

A produção de provas nos processos de jurisdição dos Tribunais de Contas deve ser feita sob a forma escrita e documental, cabendo aos próprios citados o ônus probatório quanto às alegações por eles formuladas.

**ACORDÃO Nº [168889/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 226.461-3/10

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 07/12/2022

**PROCESSUAL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE. SOLIDARIEDADE. EFICÁCIA.**

A interposição do recurso de Embargos de Declaração, por um dos devedores solidários, suspende o prazo para cumprimento da decisão embargada, e a todos aproveita no caso de provimento e impede que a decisão transite em julgado.

## Pessoal

---

**ACORDÃO Nº [169026/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 225.831-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 06/12/2022

**PESSOAL. PENSÃO. INCAPACIDADE. INVALIDEZ. JUNTA MÉDICA. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. TERCEIRIZAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA.**

A faculdade de decidir pela qualificação ou não da dependência pela incapacidade laboral da interessada como ensejadora de pensão por invalidez permanente até a data do óbito do servidor é tão somente de junta médica composta por quadro próprio do ente público, não sendo aceitável que laudo médico expedido por entidade privada terceirizada ou por seus empregados usurpe competência e responsabilidade única e exclusivamente atribuídas à Administração Pública – mesmo porque é desta o ônus de arcar com os pagamentos dos benefícios previdenciários assim concedidos.

**ACORDÃO Nº [169429/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 209.006-3/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 06/12/2022

**PESSOAL. APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

Persistindo as irregularidades identificadas no ato de aposentadoria, após o oferecimento de diversas oportunidades ao jurisdicionado para que regularizasse as inconsistências verificadas, deve o Plenário desta Casa prolatar decisão pela recusa do registro, uma vez que



este Tribunal não pode – e nem deve – ficar refém da eternização do feito com inúmeras e antieconômicas movimentações.

**ACORDÃO Nº [169757/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 215.344-3/20

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 06/12/2022

**PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE.**

A contratação temporária tem por único escopo atender a necessidades urgentes, temporárias, de caráter emergencial e de excepcional interesse público e não para promover a flexibilidade na operacionalização de convênios e ajustes entre entes federativos.

## Recurso

---

**ACORDÃO Nº [175269/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 230.879-1/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 16/12/2022

**REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE CONCESSÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. PROJETO.**

A matriz de riscos é o cerne da equação econômico-financeira do contrato de concessão e deve constar do projeto de concessão desde a sua origem, ou seja, ela deve ter sido divulgada desde o início da fase externa da licitação, visto que os riscos fazem parte da modelagem do negócio e interferem diretamente na atratividade do certame.

## Representação

---

**ACORDÃO Nº [175319/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 101.775-7/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 16/12/2022

**RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PROCESSO DO CONHECIMENTO. TUTELA PROVISÓRIA. CHAMAMENTO AO PROCESSO.**

Não se considera efetivamente insaturado o contraditório com a oitiva do jurisdicionado determinada de forma monocrática e exarada em sede de cognição sumária, com a finalidade de possibilitar que o interessado traga aos autos subsídios para que o julgador possa proferir nova decisão, única e exclusivamente, acerca da concessão ou não da tutela provisória requerida pelo representante.

## Súmulas do TCE-RJ

---

**SÚMULA TCE-RJ nº [10](#)** 

Projeto de Súmula Nº 106956-8/22

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Sessão: 09/11/2022

**Enunciado:** Não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional. O edital deve permitir qualquer meio apto a comprovar que, quando da contratação, a empresa licitante possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/sistema-jurisprudencia/public/sumulas>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.12.2022

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Deliberações:

#### **Deliberação nº 337, de 16 de dezembro de 2022**

Altera o Regimento Interno com o objetivo de aperfeiçoar as disposições relativas ao período anual de suspensão dos prazos processuais e de designação de sessões de julgamento.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

#### **Deliberação nº 336, de 16 de dezembro de 2022**

Altera a Deliberação nº 284, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado, e a Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 415, de 16 de dezembro de 2022**

Regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas - COPEP.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

#### **Resolução nº 414, de 16 de dezembro de 2022**

Regulamenta o Programa de Pesquisa da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – ECG/TCE-RJ.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

#### **Resolução nº 413, de 16 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2023.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

#### **Resolução nº 412, de 16 de dezembro de 2022**

Institui os manuais de procedimentos correccionais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.12.2022

---

### ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)  
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tce.rj.gov.br).